

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Âmbito e objetivos

1. O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras relativos à avaliação dos conhecimentos dos estudantes da ESAC.
2. São estabelecidos o regime de aulas e frequência, o regime de avaliação, as regras para a realização de provas escritas, os procedimentos para lidar com situações de fraude e outras irregularidades, o regime de progressão nos ciclos de estudos e regras para o funcionamento das unidades curriculares.

Artigo 2.º - Atividades letivas

Atividades letivas são todos os momentos de aprendizagem e avaliação contínua com presença de um membro do corpo docente, definidos no contexto de uma Unidade Curricular (UC), e no horário aprovado pela Presidência da ESAC.

Artigo 3.º - Calendário escolar

1. O calendário escolar deverá incluir:
 - a) As datas de início e fim dos períodos de atividades letivas;
 - b) As férias escolares, feriados e outras interrupções previstas;
 - c) As datas de início e fim das várias épocas de avaliação.
2. O calendário escolar é divulgado à comunidade escolar até ao final do ano letivo anterior.

Artigo 4.º - Horários escolares

Os horários devem ser publicados até uma semana antes do início das aulas a que dizem respeito.

Artigo 5.º - Elementos de avaliação

1. Os elementos de avaliação constituem a ferramenta que permite determinar a aprovação de um estudante numa UC e o nível atingido face aos objetivos estabelecidos.
2. Os elementos de avaliação podem ser:
 - a) Provas escritas: testes, fichas, mini-testes, exames e outras;
 - b) Trabalhos escritos, projetos, relatórios e outras;
 - c) Provas de execução prática;
 - d) Provas orais.

Artigo 6.º - Calendarização dos elementos de avaliação

1. A calendarização dos elementos de avaliação deve ser feita de forma a assegurar que a sua realização, correção, divulgação das classificações e revisão das mesmas ocorram de forma atempada e suficientemente distanciada das provas seguintes.
2. A calendarização dos elementos de avaliação deve ser feita de forma a evitar uma excessiva concentração de elementos de avaliação de diferentes UC.
3. A calendarização dos elementos de avaliação contínua de uma UC é feita pelo seu responsável, que a deverá enviar ao Coordenador de Curso até ao final da segunda semana letiva.

4. A calendarização dos exames finais é da responsabilidade do Conselho Pedagógico e deve ser divulgada até ao final da segunda semana letiva.

Capítulo II – Regime de Aulas e Frequência

Artigo 7.º - Regime de estudos

Para além do regime ordinário, são considerados os regimes especiais listados no Anexo I.

Artigo 8.º - Regime de presenças

1. A presença nas aulas é obrigatória em todas as UC, exceto para os estudantes de mestrado e para os estudantes abrangidos por regimes especiais.
2. As presenças nas aulas são registadas em modelo aprovado na ESAC.
3. As faltas podem ser relevadas sempre que se verificarem as situações listadas no Anexo II.
4. O pedido para justificação das faltas e a documentação comprovativa é entregue pelo estudante no prazo de cinco dias úteis após cessação do período de impedimento, aos Serviços Académicos. A informação é enviada ao Coordenador de Curso, que aceita, ou não, o pedido, e que remete essa informação ao(s) docente(s) envolvidos.

Capítulo III – Regime de Avaliação

Artigo 9.º - Método de avaliação

1. O método de avaliação diz respeito ao conjunto de critérios, regras e elementos de avaliação de uma UC e é descrito na respetiva ficha.
2. A descrição do método de avaliação deverá ser clara, completa e conter todos os componentes de avaliação e a definição de uma expressão matemática ou de um algoritmo para cálculo da classificação final da UC.

Artigo 10.º - Modalidades de avaliação

A avaliação das UC pode ser feita por:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação por exame final.

Artigo 11.º - Avaliação contínua

1. Todos os estudantes do regime ordinário estão abrangidos pelo regime de avaliação contínua, da qual tem que resultar uma classificação final.
2. Os estudantes de regimes especiais, que tenham condições para cumprir o número mínimo de presenças exigido, também podem optar por avaliação contínua.
3. No regime de avaliação contínua, a avaliação realiza-se no horário da UC, recorrendo aos elementos de avaliação definidos na respetiva ficha.
4. Na avaliação contínua é obrigatória a realização de, no mínimo, dois elementos de avaliação para as unidades curriculares semestrais ou trimestrais e quatro elementos de avaliação para as unidades curriculares anuais.
5. A classificação obtida em cada elemento de avaliação faz-se numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
6. Os elementos de avaliação podem ser organizados em módulos.

7. Para aprovação numa UC em avaliação contínua é necessário, simultaneamente, que:

- Presença, no mínimo, em 75% do total de aulas efetivamente lecionadas;
- Classificação mínima de 7,5 valores em cada um dos módulos, no caso de a avaliação estar organizada de forma modular;
- Classificação final, arredondada às unidades, igual ou superior a 10 (dez) valores.

8. Para efeito da alínea a) do ponto 7 do artigo 11º, para os alunos matriculados pela primeira vez no primeiro ano apenas são contabilizadas as faltas e as aulas lecionadas após a data de matrícula.

9. As aulas que, excepcionalmente, sejam lecionadas fora do horário estabelecido não são consideradas para efeitos da alínea a) do número 7 do artigo 11º.

10. Os estudantes aprovados em avaliação contínua têm dispensa do exame final.

11. Os estudantes que não tenham sido aprovados em avaliação contínua e que tenham estado presentes em, pelo menos, 75% do total de aulas efetivamente lecionadas, têm direito a dispensa parcial em época de exame aos elementos de avaliação em que tenham obtido classificação mínima de 7,5 valores.

12. Os responsáveis das UC poderão utilizar registos dos elementos de avaliação contínua do ano letivo anterior, em que os estudantes tenham obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores.

Artigo 12.º - Avaliação por exame final

1. Para cada UC e ano letivo, existem três épocas de exame final: normal, recurso e especial.

2. Quando não é obtida aprovação por avaliação contínua numa UC, o estudante tem acesso às épocas de exame normal e de recurso.

3. Têm acesso à época especial de finalistas os estudantes aos quais faltem, para terminar o ciclo de estudos, até duas unidades curriculares anuais, ou uma unidade curricular anual e duas semestrais, ou quatro unidades curriculares semestrais, incluindo o estágio.

4. Têm acesso à época especial de estatutos os estudantes que:

- Estejam abrangidos por um dos regimes especiais de estudos constantes no Anexo I;
- Tenham estado inseridos em programas de mobilidade durante o ano lectivo a que diz respeito a época de exames;
- Estejam noutras situações definidas pela Presidência da ESAC.

5. Todos os estudantes da licenciatura, matriculados no terceiro ano, podem entregar o relatório de estágio e fazer a respetiva apresentação nas datas previstas em época de finalistas para esse efeito.

Artigo 13.º - Avaliação à distância

A avaliação dos estudantes que estejam impossibilitados de presença física na ESAC, e desde que devidamente autorizada e fundamentada, pode tomar a forma de:

- Avaliação escrita, através de prova elaborada por docentes da ESAC, realizada numa instituição de ensino superior no local onde o aluno se encontra, ou

outra instituição acreditada através de protocolo estabelecido com a ESAC, ou, caso não exista nenhuma nas condições referidas, no Consulado Português;

b) Avaliação através da utilização de instrumentos de avaliação à distância, disponíveis nas instituições envolvidas;

c) Outros instrumentos complementares de avaliação acordados entre o Coordenador e o docente responsável pela UC.

Artigo 14.º - Inscrição para exames de época de recurso e de época especial

O acesso a exames de época de recurso e de época especial requer inscrição prévia nos Serviços Académicos, com uma antecedência mínima de 48 horas, sem a qual os alunos apenas poderão realizar a prova com a autorização do responsável da UC.

Artigo 15.º - Divulgação dos resultados de avaliação

1. As classificações obtidas em todos os elementos de avaliação serão divulgadas atempadamente aos estudantes.

2. De modo a reforçar a componente formativa da avaliação, o prazo de divulgação dos resultados de qualquer prova de avaliação deve ser o mais curto possível, preferencialmente no máximo de 2 semanas após a sua realização.

3. Sempre que o resultado de uma prova de avaliação condicionar a realização da prova seguinte, os resultados da primeira têm que ser divulgados com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, relativamente à data da prova seguinte.

Artigo 16.º - Melhoria de classificação

1. Em todos os ciclos de estudos, os estudantes que pretendam fazer melhoria de classificação numa UC poderão fazê-lo uma só vez, por exame final, em época normal ou de recurso, até ser emitida a certidão de conclusão do curso.

2. O acesso a exame de melhoria requer inscrição prévia nos Serviços Académicos, com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da prova.

3. A classificação final da UC será a melhor das classificações obtidas.

Artigo 17.º - Consulta, reapreciação e revisão de provas

1. O estudante tem o direito a consultar a correção de qualquer prova, escrita, trabalho ou projeto, por si realizada, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de avaliação usados.

2. Simultaneamente com a divulgação dos resultados de avaliação, será definido um horário e local em que os estudantes poderão consultar as provas. Tem de decorrer um prazo mínimo de vinte e quatro horas entre a divulgação dos resultados de avaliação e a data da consulta das provas.

3. A consulta de qualquer prova escrita, trabalho ou projeto, decorrerá individualmente, na presença de um elemento do corpo docente da UC.

4. Na consulta, é fornecida ao estudante a sua prova, bem como os elementos considerados em cada questão para atribuição da classificação e sua ponderação (grelha de resolução).

5. Na sequência da consulta, o estudante poderá apresentar ao docente responsável pela UC um pedido escrito de reapreciação da prova, indicando as questões sobre as quais tenha dúvidas relativamente às classificações atribuídas.

6. Não serão atendidos pedidos de reapreciação relativos às cotações adotadas pelos docentes.

7. Se após o processo normal de consulta e reapreciação de provas, o estudante não tiver sido esclarecido sobre as dúvidas e questões colocadas, este poderá ainda remeter um requerimento ao Presidente da ESAC, via Serviços Académicos, solicitando a revisão de provas. Este requerimento terá de ser apresentado no prazo máximo de 5 dias a contar do resultado do pedido de consulta e reapreciação.

8. No momento de entrega do requerimento a solicitar a revisão de provas, o aluno pode requerer a cópia das suas provas e respetiva grelha de resolução.

9. No prazo máximo de dois dias úteis, o Presidente da ESAC envia o processo para a Coordenação de Curso que nomeia uma Comissão de Revisão de Provas, constituída pelo Coordenador de Curso, que a dirige, e por dois docentes sendo, pelo menos um deles da área científica da UC em causa. Nenhum dos elementos da Comissão de Revisão de Provas pode ter participado no processo de avaliação, podendo recorrer-se a docentes externos à ESAC.

10. A Coordenação de Curso notifica o responsável pela UC para fornecer os elementos necessários ao processo, que deverão ser entregues à Coordenação de Curso no prazo máximo de 5 dias após a notificação:

- Enunciado dos elementos de avaliação (trabalhos e/ou provas escritas);
- Critérios de avaliação/correção dos trabalhos e das provas escritas;
- Resolução completa dos enunciados das provas escritas;
- Cópias das provas escritas de avaliação realizadas pelos estudantes.

11. A Comissão de Revisão de Provas analisa o pedido de revisão de provas, aceitando-o ou rejeitando-o. Se o aceitar, procede à revisão das provas e à emissão de uma pauta de revisão de provas, podendo daí resultar a subida, descida ou manutenção da classificação final atribuída.

12. A decisão final deve ser comunicada ao Presidente da ESAC no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da receção dos elementos fornecidos pelo responsável da UC.

13. Imediatamente após receber o resultado, o Presidente da ESAC deve informar o estudante do resultado do processo. Da decisão final não caberá recurso.

14. Caso o desfecho do processo de revisão de provas prove ser válida a pretensão do estudante, haverá lugar à devolução dos emolumentos pagos inicialmente.

Artigo 18.º – Faltas a provas de avaliação

A aceitação da justificação da falta a uma prova de avaliação, nos termos do Artigo 8º e das alíneas b), c), m)

ou o) do Anexo II, confere ao estudante direito a marcação de nova data para a realização da prova, competindo ao responsável pela UC a sua marcação.

Artigo 19.º – Classificação final do ciclo de estudos

A classificação final de um ciclo de estudos é a média ponderada das classificações finais obtidas em todas as unidades curriculares desse ciclo, sendo utilizados como factores de ponderação o número de ECTS de cada unidade curricular.

Capítulo IV – Provas escritas

Artigo 20.º - Realização de provas escritas

1. As salas onde as provas irão decorrer devem ser publicitadas até vinte e quatro horas antes da sua realização. Caso o número de estudantes assim o exija, o docente responsável poderá realizar uma prévia distribuição dos mesmos pelas salas, situação que também deverá ser publicitada com igual antecedência.

2. A prova escrita terá uma duração previamente estabelecida, devendo ser indicada no seu início.

3. A contagem do tempo da prova inicia-se depois dos estudantes terem tomado os seus lugares, sido distribuídos os enunciados e prestados os esclarecimentos necessários.

4. Apenas será permitida a entrada de estudantes até quinze minutos após o início da realização da prova.

5. O docente responsável pela vigilância das provas escritas poderá exigir aos estudantes a identificação através do cartão de estudante da ESAC, podendo, excepcionalmente, ser aceite outro documento válido. Na falta de identificação poderá ser recusada ao estudante a realização da prova.

6. No caso de ser detetado erro no enunciado, tal deverá ser comunicado aos estudantes.

7. A prestação de eventuais esclarecimentos durante a prova só pode ser feita pelo docente responsável pela avaliação ou, se este assim o entender, por outro docente. A prestação destes esclarecimentos deve ser feita, nos casos em que tal se justifique, de uma forma equitativa para todos os estudantes.

8. Ao terminar o tempo, os estudantes que ainda não o tenham feito, deverão proceder à entrega imediata das resoluções.

9. O responsável de cada UC deverá guardar todas as resoluções apresentadas em cada ano letivo, arquivando-as pelo período mínimo de cinco anos letivos.

10. Nas provas escritas é obrigatória a assinatura da folha de presenças.

Artigo 21.º - Material utilizado em provas escritas

1. O docente responsável pela vigilância das provas escritas poderá exigir que qualquer material que não o estritamente necessário para a realização da prova seja colocado fora da mesa de trabalho.

2. Antes do início da realização da prova, o docente responsável pela vigilância deverá divulgar as eventuais restrições à natureza ou forma de uso dos elementos autorizados para a realização da prova.

3. O cabeçalho do enunciado da prova deverá conter:

- a) Identificação da ESAC e da UC;
 - b) Tipo de prova escrita;
 - c) Momento de avaliação;
 - d) Data de realização;
 - e) Duração da prova;
 - f) Existência ou não de consulta de materiais.
4. Os pesos ou cotações dos componentes da prova devem estar expressos na mesma.
5. Nos casos em que as resoluções sejam realizadas nas folhas do enunciado, estas funcionarão como folhas de prova.
6. Em caso de necessidade de utilização de folhas de rascunho, as mesmas serão fornecidas aos estudantes pelo docente responsável pela vigilância das provas escritas. No final, as folhas de rascunho terão que ser entregues conjuntamente com a folha de prova.

Artigo 22.º - Ausência temporária da sala

Não é permitido ao estudante ausentar-se da sala durante a realização da prova. No entanto, em casos de força maior poderão ser admitidas exceções a esta regra, a avaliar pelo docente responsável pela vigilância da prova escrita.

Artigo 23.º - Desistência de provas escritas

1. No decorrer de uma prova escrita, o estudante poderá optar por desistir e não ser avaliado nessa prova. Para tal, terá que indicar a sua intenção de forma escrita, no enunciado ou na folha utilizada na prova, juntamente com os seus dados (nome e número de estudante) e entregá-la ao docente responsável pela vigilância da prova escrita.
2. Em caso de desistência, o estudante só poderá abandonar a sala decorridos trinta minutos após o início da prova.

Capítulo V – Fraude e irregularidades na avaliação

Artigo 24.º - Fraude

1. Considera-se fraude a posse, utilização ou consulta de quaisquer elementos não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação relativa à prova de avaliação.
2. Considera-se fraude a utilização de qualquer meio de comunicação durante as provas.
3. A prova de um estudante será anulada se:
 - a) estiver envolvido em alguma fraude durante a realização dessa prova, sendo que neste caso a anulação tem que ser imediata;
 - b) no processo de correção da prova, for comprovada a existência de fraude.
4. Considera-se fraude o plágio e a entrega de trabalhos não realizados pelo estudante. Os trabalhos em que tal for detetado são classificados com 0 (zero) valores.

Artigo 25.º - Irregularidades no processo de avaliação e nas atividades letivas

1. Sempre que no decurso de uma atividade letiva ou de uma prova de avaliação se verificar uma situação em que o estudante não respeite as regras de funcionamento estabelecidas neste Regulamento e/ou no Estatuto Disciplinar do Estudante do IPC, deve o docente

responsável tomar as medidas que considerar necessárias para garantir o bom funcionamento e não prejudicar os restantes estudantes.

2. Consoante a gravidade do incumprimento, o docente poderá informar o Presidente da ESAC.
3. Dos elementos a fornecer ao Presidente da ESAC, deverão constar:
 - a) Identificação do docente e da UC;
 - b) Nome e número do estudante;
 - c) Identificação de testemunhas;
 - d) Breve descrição da situação.
4. Recebida a participação, o Presidente da ESAC poderá optar entre:
 - a) Propor a abertura de um processo disciplinar ou de averiguações;
 - b) Determinar o envio da participação aos Serviços Académicos, para ser anexa ao processo individual do estudante.
5. Sempre que se verifique que no processo individual desse estudante está já arquivada outra participação, deverão os Serviços Académicos informar o Presidente da ESAC.

Capítulo VI – Regime de Progressão

Artigo 26.º - Transição de ano curricular

1. O estudante transita do 1º ano para o 2º ano do ciclo de estudos desde que obtenha aprovação em UC que perfaçam, cumulativamente, pelo menos 36 ECTS.
2. O estudante transita do 2º ano para o 3º ano do ciclo de estudos desde que obtenha aprovação em UC que perfaçam, cumulativamente, 72 ECTS.
3. Os pontos 1 e 2 do artigo 26º não são aplicáveis aos estudantes dos cursos de mestrado e dos CTeSP.

Artigo 27.º - Inscrições em UC

1. No ano de ingresso/reingresso, o estudante pode inscrever-se, no máximo, a 60 ECTS.
2. Nas inscrições seguintes, pode inscrever-se a um máximo de 84 ECTS.
3. É obrigatória a inscrição em todas as unidades curriculares em falta dos anos anteriores àquele em que se inscreve.
4. Os estudantes que não transitarem de ano poderão inscrever-se a um número máximo de 60 ECTS.

Capítulo VII – Funcionamento das Unidades Curriculares

Artigo 28.º - Sumários

Cada docente deve disponibilizar por cada aula um sumário dos conteúdos lecionados até sete dias após a leção da respetiva aula.

Artigo 29.º - Línguas estrangeiras

1. As UC são lecionadas em língua portuguesa.
2. Constituem exceção à leção em língua portuguesa as UC dedicadas à leção de outras línguas.
3. Havendo estudantes estrangeiros inscritos, que não dominem a língua portuguesa, deverá o responsável da

UC assegurar as devidas condições para o acompanhamento destes, podendo a lecionação ser bilingue.

4. Nos casos descritos no número anterior, o responsável da UC deve assegurar que:

- a) Os guias de trabalhos a realizar estão disponíveis em língua inglesa;
- b) Deve ser indicada bibliografia de apoio em língua inglesa;
- c) A avaliação destes estudantes possa ser realizada em língua inglesa.

Artigo 30.º - Horário de atendimento aos estudantes

1. Cada docente deve assegurar um horário semanal de atendimento aos estudantes, em horário e local fixos.
2. O docente dará conhecimento do horário de atendimento aos estudantes através dos meios adequados, incluindo a sua afixação no exterior do seu gabinete.

Artigo 31.º - Ficha da UC

1. A ficha da UC tem por objetivo caracterizar uma UC e informar claramente sobre o seu funcionamento.
2. É elaborada em modelo aprovado na ESAC, sendo disponibilizada em língua portuguesa e inglesa.
3. Na ficha da UC devem constar os elementos descritos no Anexo III.
4. As fichas das UC são:
 - a) Elaboradas pelos responsáveis das UC;
 - b) Aprovadas pelo Coordenador de Curso;
 - c) Homologadas pelo Conselho Técnico-Científico.
5. Depois de homologadas, as fichas são entregues aos Serviços Académicos.
6. A ficha da UC em vigor deverá ser divulgada aos estudantes durante a primeira semana letiva, sendo disponibilizada a todos os estudantes através dos meios adequados.

Artigo 32.º - Relatório final da UC

1. O responsável por cada UC elaborará, no final do semestre, o respetivo relatório final (conforme modelo aprovado na ESAC) onde informa sobre:
 - a) Cumprimento do previsto na ficha da UC, ou não (justificando, neste último caso);
 - b) Cumprimento da calendarização dos elementos de avaliação;
 - c) Taxa de assiduidade dos estudantes, relativa ao número total de alunos inscritos;
 - d) Taxa de sucesso dos estudantes, relativa ao número total de alunos inscritos;
 - e) Eventuais sugestões de melhoria.
2. No prazo de dez dias úteis após o término do semestre, o docente responsável entrega o relatório final da UC ao Coordenador de Curso.
3. Sempre que sejam identificadas necessidades de ações preventivas/corretivas ou de se ter verificado taxa de aprovação inferior a 50% o docente responsável entrega o relatório final da UC também ao Conselho Pedagógico, no prazo de dez dias úteis.
4. A análise dos relatórios finais das UC compete aos Coordenadores de Curso, podendo ser propostas ações a desenvolver.

5. Os Coordenadores de Curso enviam ao Presidente da ESAC, no prazo de trinta dias após o término de cada semestre, o impresso de registo de entrega dos relatórios finais.

6. Os relatórios finais das UC são arquivados pelos Coordenadores de Curso.

Artigo 33.º - Relatórios anuais dos cursos

1. No final de cada ano letivo, as Comissões de Cursos elaboram um relatório anual, utilizando o modelo aprovado na ESAC.
2. O Coordenador de Curso envia o relatório anual do curso para o Conselho Pedagógico, até trinta dias úteis depois de terminado o ano letivo.
3. Depois de apreciados pelo Conselho Pedagógico, os relatórios são enviados para a Presidência da ESAC.

Capítulo VIII – Disposições Transitórias

Artigo 34.º - Revisão

1. O presente Regulamento deve ser revisto, ordinariamente, três anos após a data da sua homologação.
2. Este Regulamento pode ser revisto, extraordinariamente, em qualquer momento, sob proposta de um terço dos membros que constituem o Conselho Pedagógico da ESAC ou por solicitação da Presidência da ESAC.

Artigo 35.º - Omissões

Qualquer omissão ou dúvida ao presente Regulamento será resolvida pelo Presidente da ESAC, após parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 36.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2017/2018, abrangendo, por isso, o ato de inscrição no mesmo.

ANEXOS

Anexo I - Regimes especiais de estudos

Regimes especiais de estudos para estudantes que possuam os seguintes estatutos, conforme legislação em vigor:

- a) Trabalhador estudante (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho e Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro);
- b) Dirigente associativo (Lei n.º 23/2006, de 23 de junho);
- c) Praticante Desportivo de Alto Rendimento (Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro; Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de abril);
- d) Atleta da ESAC (Regulamento do Estatuto de Estudante Atleta na ESAC, aprovado em Conselho Científico em 28/03/2007);
- e) Atleta do IPC (Despacho n.º 12066/2015, DR n.º 210, série II, de 27 de outubro de 2015);
- f) Bombeiro (Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro);
- g) Confissões religiosas (Portaria n.º 947/87, de 18 de dezembro);
- h) Mães e pais estudantes (Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
- i) Estudante a tempo parcial da ESAC (Despacho n.º 1431/2011, D.R. n.º 11, Série II, de 17-01-2011);
- j) Estudante finalista (Portaria n.º 886/83, de 22 de setembro);
- k) Portador de deficiência (Portaria n.º 787/85, de 17 de outubro);
- l) Estudante com necessidades educativas especiais (Despacho n.º 5509/2016, DR n.º 79, série II, de 22 de abril de 2016);
- m) Outros, devidamente regulamentados.

Anexo II - Justificação de faltas

Constituem motivo justificado para falta de comparência a aula ou prova de exame final:

- a) Casamento, até quinze dias consecutivos;
- b) Falecimento do cônjuge ou equiparado, ou de parente ou afim no 2º grau da linha reta ou colateral, até cinco dias consecutivos;
- c) Doença, acidente e internamento hospitalar durante o respetivo período;
- d) Assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes e descendentes;
- e) Adotados, enteados e irmãos, menores ou deficientes, em caso de doença, regime de tratamento ambulatorio ou internamento, quando comprovadamente o estudante seja a pessoa mais adequada para o fazer, durante o respetivo período de realização;
- f) Doença crónica e incapacitante, desde que a mesma seja devidamente reconhecida por autoridade pública de saúde como doença suscetível de originar perturbações e prejuízos sensíveis ao desempenho escolar;
- g) Doação de sangue e socorrismo, durante o respetivo período de realização;

h) Cumprimento de obrigações legais, nomeadamente apresentação a inspeção militar ou ao tribunal, por convocação expressa, durante o respetivo período de realização;

- i) Presença comprovada em reuniões ou outras atividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da ESAC ou do IPC, a que o estudante pertença, durante o respetivo período de realização;
- j) Representação da ESAC ou IPC em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, durante o respetivo período de realização;
- k) Presença em procedimentos de seleção e concursais, durante o respetivo período de realização;
- l) Presença em reuniões relativas à educação de filho menor, cuja responsabilidade está comprovadamente a cargo do estudante, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da respetiva situação educativa;
- m) Presença em atos decorrentes de processos de eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;
- n) Parto, pelo período equivalente ao previsto na lei para a licença por maternidade ou paternidade;
- o) Coincidência com dia de semana consagrado ao repouso e culto pela confissão religiosa do estudante;
- p) Outras situações previstas pela legislação e regimes especiais de estudos.

Anexo III - Ficha da Unidade Curricular

1. Na ficha da Unidade Curricular devem constar os seguintes elementos:

- a) Caracterização (área científica, duração, ano/semestre, tempo de trabalho, ECTS, docentes);
- b) Objetivos de aprendizagem;
- c) Conteúdos programáticos;
- d) Metodologias de ensino incluindo a possibilidade de o ensino ser bilingue nos casos previstos no artigo 28º;
- e) Metodologias de avaliação com explicitação dos elementos de avaliação previstos e respetivas ponderações, notas mínimas, condições para aproveitamento em avaliação contínua e em exame final e alternativas para situações específicas previstas na lei;
- f) Os meios de cálculo, bibliografia, ou outros materiais passíveis de serem utilizados nas provas de avaliação;
- g) Bibliografia.

2. No caso de ser interdita a utilização de modelos específicos de meios de cálculo, essa informação deve também constar na ficha da UC.

3. A descrição do método de avaliação deve conter todos os componentes de avaliação e a definição de uma expressão matemática ou de um algoritmo para cálculo da classificação final da UC.

4. O material de apoio pedagógico e a bibliografia referidos na ficha devem constituir elementos de estudo essenciais para a aquisição das competências da UC.

Aprovado na reunião ordinária 3/2017 do Conselho Pedagógico da ESAC do dia 3 de maio de 2017.

Homologado pelo Presidente da ESAC no dia 3 de maio de 2017.

Introdução do número 5 do artigo 12º aprovada na reunião ordinária 5/2017 Do Conselho Pedagógico da ESAC no dia 11 de outubro de 2017.

Alterações homologadas pelo Presidente da ESAC no dia 10 de janeiro de 2018.

Alteração do número 3 do artigo 26º. Reformulação do número 2 do artigo 32º e introdução de novo número 3 neste artigo, com conseqüente renumeração dos anteriores pontos 3, 4 e 5. Alterações aprovadas na reunião extraordinária 01/2018 do Conselho Pedagógico da ESAC, no dia 14 de março de 2018.

Alterações homologadas pelo Presidente da ESAC no dia 16 de março.